

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e dispõe sobre o funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS), conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), resoluções e outros documentos legais que regem a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, e em obediência aos princípios éticos e morais vigentes respeitando o Código Civil.

§ 1º A instituição proponente dos PRAPS e PRMS em Goiás é a Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), que os oferece por meio da Coordenação de Residência Multiprofissional da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) e articula os PRAPS e PRMS com as instâncias auxiliares, colaborativas e deliberativas.

§ 2º A Coordenação de Residência Multiprofissional da SESG-GO é instância colegiada deliberativa que auxilia e assiste às Coordenações dos Programas locais, instaladas nas instituições que ofertam os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 2º Os PRAPS e PRMS constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de curso de especialização e caracterizados por ensino em serviço para favorecer a inserção qualificada do profissional de saúde no mercado de trabalho.

§ 1º Os PRAPS e PRMS são destinados às profissões da área da saúde, excetuada a médica, e possuem carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Integram os PRAPS e PRMS/SES-GO, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, as seguintes profissões de saúde: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 3º As áreas de concentração e as condições gerais de funcionamento dos PRAPS e PRMS/SES-GO estão em acordo com a determinação e aprovação da CNRMS, conforme regulamentados por esta Comissão

Nacional.

§ 1º Entende-se por área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no seu respectivo programa.

Art. 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos PRAPS e PRMS serão desenvolvidas nas Unidades Assistenciais da SES-GO, além de unidades parceiras que compõem a Rede de Atenção à Saúde do SUS em Goiás, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Coordenação do Programa, com anuência da COREMU SESG.

Parágrafo único. Cabe às Unidades Assistenciais executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica, materiais e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos PRAPS/PRMS.

Art. 5º Cada Unidade Assistencial que ofertar um PRAPS/PRMS constituirá uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), denominada COREMU Local, específica por programa, que será responsável pela organização e execução do Projeto Pedagógico (PP) do seu respectivo programa, em consonância com a legislação vigente e subordinada a COREMU/SESG.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E MULTIPROFISSIONAL - PRAPS/PRMS

Art. 6º O objetivo geral dos PRAPS e PRMS/SES-GO é formar profissionais de saúde especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício profissional na especialidade escolhida, com base no rigor científico, intelectual e ético, conhecedores dos diferentes cenários de atuação do SUS, visando favorecer a inserção qualificada destes profissionais no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do SUS.

Art. 7º Os PRAPS e PRMS/SES-GO têm como objetivo específico qualificar os Profissionais de Saúde Residentes para:

- I - Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, atenção à assistência à saúde da população em geral.
- II - Atuar de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.
- III - Atuar de forma reflexiva, crítica e criativa nos diversos processos de trabalho, na perspectiva do treinamento em serviço, que compreendem a sua formação para atuação no SUS.
- IV - Fortalecer as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde como processos de formação em serviço, embasando a transformação das práticas, em consonância com o arcabouço teórico preconizado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).
- V - Compreender e atuar ativamente nos diversos cenários das Redes Temáticas do SUS, cuja área de concentração está vinculada, numa perspectiva de integração multidisciplinar e interprofissional.
- VI - Desenvolver pesquisas científicas e trabalhos técnicos condizentes com a sua área de concentração e áreas correlatas, propiciando o desenvolvimento técnico-científico da área a qual está vinculado.
- VII - Atuar com dinamismo, postura crítica diante da realidade e compromisso com a qualidade do serviço prestado.
- VIII - Atuar nos ambientes colegiados de decisão, incrementando a sua formação política nos cenários do SUS.
- IX - Estimular continuamente o aprendizado, tanto em sua formação quanto em sua prática profissional.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

Art. 8º Para distinguir as instâncias designadas pelo nome COREMU, neste documento as mesmas passarão a ser denominadas:

a) COREMU/SESG: estrutura administrativa subordinada à SESG, que responde pela coordenação geral de todos os PRAPS e PRMS no âmbito da SES-GO.

Parágrafo único. A COREMU/SESG é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRMS, MS e as instituições executora e formadora por meio de sua equipe técnica.

b) c) COREMU Local: estrutura administrativa e executora, específica por programa e Unidade Assistencial, responsável pela manutenção e desenvolvimento do funcionamento dos programas. É também a instância responsável por repassar à Organização Social (OS) sobre as exigências legais estabelecidas pela COREMU/SESG.

c) Colegiado da COREMU: instância de caráter deliberativo, com atribuições definidas dispostas na Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, da CNRMS/MEC, composta por uma comissão representada por membros dos PRAPS/PRMS, das instituições executora e formadora;

Art. 9º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras dos PRAPS e PRMS/SES-GO constituem e implementam uma única Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO, doravante denominada Colegiado da COREMU SESG.

Art. 10 O Colegiado da COREMU contará, necessariamente, entre seus membros com:

I - Um Coordenador e um Vice-coordenador, que deverão ser, preferencialmente, do quadro efetivo de servidores da SES-GO, e responderão pela Comissão (Colegiado da COREMU).

a) Para assumir a Coordenação da Comissão, os candidatos, deverão cumprir os seguintes requisitos:

a.1) Titulação mínima de mestre.

a.2) fazer parte do corpo docente-assistencial da residência ou do quadro técnico próprio de profissionais da SESG.

a.3) experiência na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa da Escola de Saúde de Goiás.

a.4) preferencialmente, experiência com as normas e legislações próprias da residência.

b) O Colegiado da COREMU elegerá dentre eles o Coordenador e Vice-coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação da Superintendência da Escola de Saúde.

c) O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador é de 02 (dois) anos podendo haver duas reconduções.

d) Na ausência de candidatos para assumir a coordenação da Comissão a Superintendência da Escola de Saúde deverá indicar três nomes para votação.

II - Os Coordenadores de todos os PRAPS/PRMS das instituições proponentes/executoras, assim como seus eventuais substitutos.

III - Representantes (titular e suplente) de Profissionais de Saúde Residentes de cada PRAPS/PRMS, escolhidos entre seus pares.

IV - Representantes (titular e suplente) de Tutores de cada PRAPS/PRMS, escolhidos entre seus pares.

V - Representantes (titular e suplente) de Preceptores de cada PRAPS/PRMS, escolhidos entre seus pares.

VI - Representante do gestor local da Unidade de saúde.

§ 1º A critério da COREMU/SESG, o Colegiado contará, ainda, com representantes (titular e suplente) da Instituição Formadora.

§ 2º Os membros indicados pelas Coordenações Locais dos PRAPS/PRMS para esta Comissão, exceto os Profissionais de Saúde Residentes, terão mandato de 02 (dois) anos, com indicação realizada sempre no

mês de abril, podendo haver duas reconduções.

§ 3º Os Profissionais de Saúde Residentes elegerão, a cada ano, 01 (um) representante titular, que deverá ser, obrigatoriamente, Residente do 2º ano, e seu respectivo suplente, Residente do 1º ano. A data do pleito será em abril e realizar-se-á na presença do Coordenador Local do PRAPS/PRMS. A eleição será realizada em cada Unidade Assistencial e registrada em ata com a assinatura de todos os presentes. O suplente poderá ser reconduzido.

§ 4º É vedada a candidatura ou recondução como representante, junto ao Colegiado da COREMU, ao Profissional de Saúde Residente que apresentar sanção disciplinar.

§ 5º As demais representações, em caso de ausência nas reuniões, poderão indicar um substituto sem direito a voto. O nome deverá ser encaminhado por e-mail à COREMU/SESG antes da reunião.

§ 6º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será excluído da Comissão.

Art. 11 O Colegiado da COREMU reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral ou, ainda, extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação a critério do Coordenador(a) da COREMU/SESG ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus integrantes nomeados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário preestabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

§ 2º As decisões serão tomadas em reunião do Colegiado da COREMU em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O Coordenador da COREMU/SESG terá direito a voto de minerva (desempate).

§ 3º Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência do titular.

§ 4º Será redigida ata correspondente a cada reunião e encaminhada aos coordenadores dos PRAPS e PRMS para aprovação.

§ 5º As reuniões serão realizadas de maneira presencial ou *online* a depender da pauta. A avaliação do formato a ser utilizado ficará a cargo da coordenação da COREMU SESG. Nas reuniões *online* serão utilizadas webconferências na sala virtual oficial da SESG ou semelhante.

§ 6º O integrante da COREMU deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões, preferencialmente com 12 horas de antecedência. A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico. Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicará na solicitação da substituição dos representantes.

§ 7º Poderão participar das reuniões da COREMU, como convidados, outros participantes dos PRAPS, desde que aceito anteriormente pela maioria dos seus membros, com direito a fala porém sem direito a voto.

Art. 12 São atribuições da COREMU/SESG:

I - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar todos os PRAPS/PRMS da instituição executora.

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes por meio das avaliações periódicas enviadas pelos Coordenadores dos PRAPS/PRMS.

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos Coordenadores, Vice-coordenadores, Tutores e Preceptores dos PRAPS/PRMS por meio das Avaliações Institucionais.

IV - Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos à Residência.

V - Zelar pela manutenção do padrão de qualidade dos PRAPS e PRMS/SES-GO, monitorando as condições gerais de funcionamento dos PRAPS/PRMS.

VI - Rever periodicamente os Projetos Pedagógicos (PP), a fim de apreciar ajustes nos PRAPS/PRMS existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo modificações

necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais.

VII - Solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRMS, responsabilizando-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

VIII - Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRAPS e PRMS/SES-GO.

IX - Emitir declarações conforme modelo padronizado pela COREMU/SESG para os Residentes, Preceptores, Tutores, Coordenadores e Vice-coordenadores dos PRAPS/SES-GO mediante solicitação da COREMU Local, que deverá ser feita, prioritariamente, via e-mail.

X - Solicitar declarações, quando necessário, à instituição formadora.

XI - Informar mensalmente a frequência dos Profissionais de Saúde Residentes no sistema SIGRESIDÊNCIAS ou outro que estiver sendo utilizado/indicado pelo MS.

XII - Divulgar, orientar, cumprir e fazer cumprir todas as normas e deliberações emanadas deste Regimento, da CNRMS, da SES-GO, e das Unidades Assistenciais vinculadas a SES-GO.

XIII - Deliberar sobre problemas não resolvidos no âmbito dos PRAPS e PRMS que envolvam o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRMS, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

XIV - Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, portarias e despachos orientadores publicados pela CNRMS e MS.

XV - Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instâncias cabíveis.

XVI - Manter na COREMU SESG um arquivo com o histórico digital dos residentes.

XVII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 13 Ao Coordenador da COREMU/SESG compete:

I - Convocar, divulgar e presidir as reuniões do Colegiado da COREMU e do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), ordinárias e extraordinárias.

II - Exercer o voto de minerva em casos de empate nas decisões deliberativas do Colegiado da COREMU que exijam votação.

III - Representar os PRAPS e PRMS/SES-GO em qualquer instância necessária.

IV - Encaminhar as solicitações e demandas das COREMUs Locais dos PRAPS e PRMS da COREMU/SESG aos órgãos competentes.

V - Propor modificações necessárias para o adequado funcionamento dos PRAPS e PRMS/SES-GO.

VI - Solicitar aos Coordenadores e Tutores de cada PRAPS/PRMS a documentação de frequência e avaliação individual dos Residentes ao término do módulo.

VII - Emitir parecer sobre os requerimentos dos Residentes, após manifestação da respectiva Coordenação Local dos PRAPS/PRMS, levando-os, quando necessário, para avaliação do Colegiado da COREMU.

VIII - Tomar ciência, divulgar e dar providências em relação às resoluções, normativas e demais comunicados da CNRMS e do MS.

IX - Coordenar, junto aos Coordenadores dos PRAPS/PRMS, o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP do programa.

X - Responsabilizar-se pela documentação dos programas e atualização de dados e informações junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa, à CNRMS, ao MS e à instituição formadora.

XII - Encaminhar à instituição formadora, ao final de cada módulo, a documentação referente à frequência, diários de notas e de conteúdo, bem como as avaliações de desempenho teórico e teórico-prático e de vivência prática dos Residentes.

XIII - Encaminhar à CNRMS, ao MS e à instituição formadora os pedidos de afastamentos e desligamentos dos Residentes.

XIV - Coordenar o processo de avaliação institucional, com frequência semestral e, posteriormente, encaminhar aos Coordenadores dos PRAPS/PRMS os resultados da avaliação.

XV - Mediar, junto aos Coordenadores dos PRAPS/PRMS, as relações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.

XVI - Validar, após a sugestão das Coordenações Locais dos PRAPS/PRMS, a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão mediante encaminhamento das coordenações dos programas.

XVII. Solicitar junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou setor correspondente da Unidade Assistencial a substituição de Coordenadores e Vice-coordenadores, Tutores e Preceptores caso não correspondam às expectativas e responsabilidades inerentes à função, determinadas pelas avaliações (caso a sua avaliação não tenha sido satisfatória);

XVIII - Manter a Superintendência da SESG informada sobre a situação dos PRAPS/PRMS do Estado de Goiás e encaminhar os assuntos que dependem de aprovação.

XI - Manter atualizados a programação pedagógica anual e o cadastro dos Programas de Residência no Sistema Informatizado da CNRMS.

XXI - Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento Interno e decisões do Colegiado.

CAPÍTULO IV

NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 14 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é a instância responsável pela gestão pedagógica dos PRAPS/PRMS, constituída pelo Coordenador da COREMU/SESG, pelos Coordenadores dos PRAPS/PRMS das instituições executoras e por representantes de Tutores e de Preceptores de cada área de concentração.

§ 1º O NDAE se reunirá bimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, mediante comunicação feita via correio eletrônico pelo Coordenador da COREMU/SESG, com até 48 horas de antecedência.

§ 2º Cada membro titular poderá ter um suplente.

§ 3º A escolha dos representantes deverá ser indicada pelo Coordenador do PRAPS/PRMS entre seus pares.

§ 4º Os membros do NDAE deverão ser designados pela Coordenação do PRAPS/PRMS e pela COREMU/SESG, e os nomes publicados em portaria pela SES-GO.

§ 5º Na reunião do NDAE poderão ser convidados outros atores participantes (reunião ampliada).

§ 6º As decisões do NDAE serão conduzidas pela maioria simples presente em cada reunião, previamente convocada com pauta.

§ 7º As reuniões serão realizadas de maneira presencial ou *online* a depender da pauta. A avaliação do formato a ser utilizado ficará a cargo da coordenação da COREMU/SESG. Nas reuniões *online* serão utilizadas webconferências na sala virtual oficial da SESG ou semelhante.

§ 8º Elaborar atas das reuniões e registrá-las no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 15 Ao NDAE compete:

I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação do PRAPS e da Coordenação da COREMU/SESG;

II - Assessorar a Coordenação do PRAPS/PRMS no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento

do programa;

III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre a equipe, entre os serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa, intervenção e extensão, voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

V - Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de Preceptores e Tutores ou que os envolvem, buscando a garantia da formação do Residente.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 16 Cada PRAPS e PRMS/SES-GO constituirá uma estrutura interna de funcionamento na Unidade Assistencial que sedia o programa, que deverá ser encaminhada à COREMU/SESG para ciência e validação. Esta estrutura corresponde à COREMU Local de PRAPS/PRMS e obedecerá à seguinte composição: Coordenador e Vice-coordenador do programa, Tutores, Preceptores, Docentes e Residentes.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 17 O profissional deverá ser indicado/escolhido preferencialmente, entre os profissionais com vínculo efetivo na Unidade Assistencial. Na ausência de profissionais efetivos na unidade ou que atendam aos requisitos para o cargo, a Diretoria de Ensino e Pesquisa ou setor correspondente da Unidade Assistencial deverá conduzir seleção interna ou processo seletivo para o cargo de coordenador, sendo informado à COREMU/SESG para ciência, validação e encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

§ 1º Para exercer a função de Coordenação o profissional deverá ter, obrigatoriamente, titulação mínima de Mestre reconhecida pelo MEC e experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º No caso de ausência, impedimentos legais ou desistência do cargo de Coordenador, o Vice-coordenador responderá pela Coordenação do PRAPS/PRMS.

§ 3º Caso o profissional que exerce a função de Coordenador do PRAPS/PRMS seja desligado da Unidade Assistencial ou da própria SES-GO, o Vice-coordenador assumirá a função até que seja realizada nova eleição.

§ 4º O profissional eleito e/ou contratado para a Coordenação do PRAPS poderá ser solicitado o desligamento da Coordenação do PRAPS/PRMS quando apresentar conceito insatisfatório por duas avaliações institucionais consecutivas, não cumprir com as atribuições do cargo de coordenador ou mudança de lotação para cenário de prática não incluído no PP do programa de Residência para o qual foi aprovado como coordenador.

§ 6º O coordenador do PRAPS/PRM terá função exclusiva, e não poderá acumular a função de Tutor de Campo ou de Núcleo.

§ 7º O Coordenador da COREMU SESG poderá solicitar junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou setor correspondente da Unidade Assistencial a substituição do Coordenador do Programa caso não correspondam às expectativas e responsabilidades inerentes à função.

Art. 18 O Vice-coordenador do PRAPS/PRMS deverá ser eleito dentre os profissionais da instituição executora que compõem as áreas afins do PRAPS/PRMS, com a eleição entre os pares, sendo informado à COREMU/SESG para ciência e validação.

§ 1º O Vice-coordenador terá mandato de 02 (dois) anos nesta função.

§ 2º Com titulação mínima de Mestre reconhecida pelo MEC.

§ 3º O vice-coordenador do PRAPS/PRMS não terá função exclusiva, e poderá acumular a função de Tutor de Campo ou de Núcleo.

Art. 19 Ao Coordenador e Vice-coordenador do PRAPS/PRMS compete:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado da COREMU.

II - Garantir a implementação do PRAPS/PRMS.

III - Coordenar o processo de autoavaliação do PRAPS/PRMS.

IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP junto à COREMU/SESG.

V - Constituir e promover a qualificação do corpo docente, de Tutores e Preceptores, submetendo-os à ciência e validação pela COREMU/SESG.

VI - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.

VII - Participar efetivamente das discussões com as equipes gestoras da SESG e da SES-GO, no que diz respeito aos Anexos Técnicos dos PRAPS/PRMS nos Contratos de Gestão celebrados entre a SES-GO e as Organizações Sociais (OS) que gerenciam as Unidades Assistenciais.

VIII - Promover a articulação do PRAPS/PRMS com outros Programas de Residência em Saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.

IX - Fomentar a participação dos Residentes, Tutores e Preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS

X - Contribuir com a articulação das Políticas Nacionais de Educação e de Saúde com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES).

XI - Responsabilizar-se pela documentação do PRAPS/PRMS e atualização de dados junto à COREMU/SESG, a qual reportará à CNRMS, ao MS e à instituição formadora.

XII - Encaminhar mensalmente à Coordenação da COREMU/SESG os seguintes documentos dos Residentes: registro de frequência (manual ou eletrônico); e relatório mensal das atividades do residente.

XIII - Garantir/assegurar a reposição de carga horária dos residentes durante ou ao final do PRAPS, devendo ser essa reposição OBRIGATÓRIA.

XIV - Encaminhar à Coordenação da COREMU/SESG, imediatamente após o fechamento do módulo, os mapas de notas e os diários de conteúdo e de frequência.

XV - Propor a criação, ampliação ou mesmo a extinção de áreas de concentração e/ou de número de vagas e/ou de categorias profissionais nos locais onde se desenvolvem os PRAPS.

XVI - Informar imediatamente ao Coordenador da COREMU/SESG, bem como encaminhar toda documentação referente às ocorrências e/ou intercorrências que aconteçam nos campos onde são realizados os PRAPS/PRMS, tais como queixas disciplinares que envolvam Tutores, Preceptores e Residentes, licenças/afastamentos, atestados e casos de abandono do programa por parte do Residente.

XVII - Comunicar imediatamente ao Coordenador da COREMU/SESG todo e qualquer afastamento de membros da Coordenação Local dos PRAPS/PRMS.

XVIII - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREMU/SESG que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo.

XIX - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas de residentes do 1º, 2º e 3º anos (R1, R2 e R3).

Art. 20 A função do Coordenador Pedagógico do Eixo Transversal em EaD caracteriza-se pelo acompanhamento do desenvolvimento das aulas, observando a atuação do Tutor e o processo de interação entre o Tutor e os Residentes e entre os próprios Tutores, tendo como fundamento o princípio da gestão pedagógica.

§ 1º Essa função deverá ser exercida por profissional graduado na área de saúde, com formação mínima de Especialista (titularidade reconhecida pelo MEC), igualmente na área de saúde.

§ 2º O Coordenador Pedagógico do Eixo Transversal em EaD deverá orientar os Tutores e contribuir para que o curso apresente a melhor qualidade possível, preocupando-se sempre com o nível de aprendizado dos residentes.

§ 3º A seleção de Coordenador Pedagógico do Eixo Transversal em EaD ocorrerá por meio de Edital de Chamada Pública publicado pela SESG/SES-GO e conduzido pela Coordenação da COREMU/SESG.

Art. 21 Ao Coordenador Pedagógico do Eixo Transversal em EaD compete:

I - Conhecer e acompanhar o projeto pedagógico conforme o 'Modelo de Projeto' da SESG, o Manual para Construção do Projeto de Curso e as orientações da equipe da SESG.

II - Conhecer e cumprir o fluxo de cursos que tramitam na SESG.

III - Participar de reuniões com o Coordenador Geral ou coordenação responsável da SESG, para o planejamento, monitoramento e avaliação do curso.

IV - Acompanhar os Tutores no período de ambientação na plataforma Educa Saúde (<https://educa.saude.go.gov.br/>) e, periodicamente, informar a COREMU/SESG sobre o andamento do curso.

V - Acompanhar a execução do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico (PP) e de acordo com as orientações da unidade proponente/coordenação de área da SESG.

VI - Acompanhar e supervisionar a realização das atividades técnico-didáticas junto ao corpo docente e discente, visando assegurar a uniformidade da ação pedagógica e o alcance dos objetivos propostos.

VII - Verificar e acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida e do conteúdo programático do curso.

VIII - Executar a proposta pedagógica do curso, observando a metodologia a ser adotada, bem como instrumentos didáticos e de gestão do curso.

XIX - Realizar, no mínimo, duas reuniões ordinárias com o corpo docente, sendo a primeira para apresentar o projeto, a metodologia, os instrumentos da coordenação de gestão acadêmica e elucidar as dúvidas, e a outra para avaliação final do curso. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas conforme necessidade, podendo ser de forma *online* e/ou presencial.

X - Acompanhar o desempenho dos residentes no processo ensino aprendizagem, por meio de relatórios periódicos apresentados pelos tutores, conforme o modelo preconizado pela unidade proponente/coordenação de área da SESG.

XI - Acompanhar o cumprimento das atribuições dos tutores, realizando as intervenções e orientações necessárias.

XII - Receber e conferir o preenchimento dos diários, observando as normatizações dos PRAPS definidas pela CNRMS para frequência e notas do Eixo Transversal, e encaminhá-los para a COREMU/SESG.

XIII. Atualizar, se necessário, as referências das ementas para novas edições do curso;

XIV - Elaborar o relatório técnico-pedagógico final do curso, contemplando a avaliação do projeto, a atuação dos tutores, bem como o desempenho dos residentes, e encaminhar à unidade proponente/coordenação de área do curso.

XV - Elaborar relatórios para efeitos de pagamento (Relatório Consolidado de Atividades, Planilha Financeira e Portaria de Pagamento de gratificação de hora-aula pelo desempenho de função no projeto) e encaminhar aos setores competentes da SESG.

XVI Solicitar aos Tutores que encaminhem, ao final do Eixo Transversal, e no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do curso, os diários de classe (notas e frequência) dos Residentes.

XVII - Enviar à Coordenação da COREMU/SESG os diários de Classe do Eixo Transversal, tendo prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento, para o envio.

XVIII - Realizar qualquer outra atribuição inerente à função de gestão pedagógica do Eixo Transversal em EaD.

SEÇÃO II DOS TUTORES

Art. 22 A função de Tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre (titularidade reconhecida pelo MEC, tanto para Tutor de Campo quanto para o Tutor de Núcleo), e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Deve ser, preferencialmente, servidor efetivo da SES-GO, com a carga horária semanal mínima, presencial, de 30 (trinta) horas, dedicadas exclusivamente às atividades da Residência.

§ 1º Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específica para esta categoria.

§ 2º A tutoria dos PRAPS e PRMS/SES-GO será estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas:

a) O Tutor de Núcleo desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

b) O Tutor de Campo desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS/PRMS.

I - O profissional não poderá acumular as funções de Tutor de Núcleo e Tutor de Campo concomitantemente.

§ 3º Para o desempenho da função de Tutoria, seja de núcleo ou de campo, deverá ocorrer seleção entre os profissionais, de preferência em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e neste Regimento Interno.

II - Na ausência de profissionais efetivos na unidade ou que atendam aos requisitos para Tutoria, a unidade assistencial deverá conduzir processo seletivo para o cargo de Tutor, sendo informado à COREMU/SESG para ciência e validação.

§ 4º A seleção de Tutor levará em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística e ética, conhecimentos e habilidades técnicas, bem como nas atividades didáticas dos PRAPS/PRMS e, ainda, participação em congressos e produção técnica e científica.

§ 5º A seleção de Tutor deverá ser validada por comissão composta pelo Coordenador do PRAPS/PRMS e por um representante da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP), ou setor correspondente, da Unidade Assistencial, e o resultado final deverá ser comunicado à Coordenação da COREMU/SESG para ciência e validação.

§ 6º O Tutor selecionado deverá, obrigatoriamente, entregar cópia dos documentos pessoais e da titularidade máxima (reconhecida pelo MEC), e assinar Termo de Compromisso junto à COREMU/SESG para o exercício da função.

Art. 23 É de competência do Tutor:

I - Representar a área profissional junto à Coordenação Local do PRAPS/PRMS.

II - Promover a gestão necessária para garantir o bom andamento do PRAPS/PRMS junto a sua área profissional.

III - Coordenar as atividades de seus Preceptores.

IV - Executar e orientar o desenvolvimento de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

V - O Tutor de Núcleo deve garantir o cumprimento da programação estabelecida, bem como organizar e se responsabilizar pelos rodízios internos e externos.

VI - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço e comunidade, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do PRAPS/PRMS.

VII - Organizar, em conjunto com os Preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP.

VIII - Participar do planejamento e implementação das atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os Preceptores.

IX - Planejar e implementar, junto aos Preceptores, equipe de saúde, docentes e Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.

X - Articular a integração dos Preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.

XI - Elaborar as escalas de plantões e de férias do Residente, acompanhando sua execução.

XII - Estabelecer junto ao Residente, e com a anuência do Coordenador do PRAPS, o cronograma de estágios eletivos e optativos.

XII - Acompanhar, junto com o residente, o contato com a Unidade de seu interesse para a realização dos estágios eletivos, e pela documentação necessária para a efetivação desses estágios.

XIII - Participar do processo de avaliação dos Preceptores e Residentes.

XIV - Participar da avaliação do PP do PRAPS, contribuindo para o seu aprimoramento.

XV - Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do TCR*.

XVI - Informar imediatamente ao Coordenador Local sobre as ocorrências e/ou intercorrências que aconteçam nos campos de prática onde são realizados os PRAPS, tais como queixas disciplinares que envolvam Preceptores e Residentes, licenças/afastamentos, atestados e casos de abandono do PRAPS por parte do residente.

XVII - Garantir/assegurar a reposição de carga horária dos residentes durante ou ao final do PRAPS, devendo ser essa reposição obrigatória.

XVIII - Participar em conjunto com o Coordenador Local do PRAPS na seleção ou indicação do quadro de preceptores.

XIX - Aplicar medidas disciplinares cabíveis quando ocorrer situações de descumprimento dos deveres descritos neste Regimento por parte do Residente.

XX - Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

Art. 24 A função de Tutor em ensino a distância (EaD) caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de residentes nos módulos/conteúdos, exclusivos para o Eixo Transversal, que atuará como mediador no processo de aprendizagem no AVA do residente sob sua tutela.

§ 1º Essa função deverá ser exercida por profissional graduado na área de saúde, com formação mínima de Mestre (titularidade reconhecida pelo MEC), igualmente na área de saúde.

§ 2º Para exercer a função de Tutor em EaD o profissional deverá ter realizado, obrigatoriamente, o curso de formação para Tutores oferecido pela SESG.

§ 3º A seleção de Tutor em EaD ocorrerá por meio de Edital de Chamada Pública publicado pela SESG/SES-GO e conduzido pela Coordenação da COREMU/SESG.

Art. 25 Ao Tutor em EaD compete:

I - Conhecer o PP dos PRAPS e o projeto de curso do Eixo Transversal dos PRAPS/SES-GO – modalidade EaD, sua organização, estrutura e funcionamento.

II - Estudar o material orientador do curso (ementas e conteúdo dos módulos que compõem o Eixo Transversal – básico e complementar).

III - Apropriar-se do Manual do Tutor em EaD, seguindo as orientações e cumprindo as atribuições descritas quanto à sua função, e também do Manual do Cursista.

IV - Acompanhar os Residentes individualmente, por meio do AVA da SESG, estabelecendo contato, fornecendo suporte virtual durante todo o período do curso e estabelecendo comunicação regular com os Residentes.

V - Fazer a correção das atividades em EaD, fornecendo *feedback* formativo e contínuo sobre o desempenho do Residente.

VI - Registrar as notas das atividades dos Residentes no AVA, comunicando qualquer irregularidade à Coordenação Pedagógica do curso.

VII - Encaminhar pontualmente à Coordenação Pedagógica do Eixo Transversal em EaD, ao final do curso ou quando solicitados, os diários de avaliação (notas e frequência).

VIII - Participar de reuniões, sempre que convocado pela Coordenação Pedagógica do Eixo Transversal.

IX - Realizar a avaliação institucional ao final do curso e incentivar os Residentes a realizarem a avaliação institucional e a autoavaliação.

X - Manter e promover relacionamento cooperativo e colaborativo de trabalho com a Coordenação do curso e com os Residentes.

SEÇÃO III

DOS PRECEPTORES

Art. 26 A função de Preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nas Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS/PRMS (será denominado Preceptor, e atuará como intermediador entre a equipe local e os residentes), exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de Especialista (titularidade reconhecida pelo MEC) e experiência profissional comprovada mínima de 6 (seis) meses.

Art. 27 Para garantir o acompanhamento das atividades dos residentes em cenários de ensino e aprendizagem, e por necessidade de desenvolvimento dos PRAPS, excepcionalmente poderão ser designados/convidados servidores ativos vinculados à Unidade Assistencial.

§ 1º O Preceptor deverá necessariamente, ser da mesma área profissional do Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de Preceptor da mesma área profissional, mencionada no parágrafo primeiro, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º Para o desempenho da função de preceptoria, deverá ocorrer seleção entre os profissionais em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e neste Regimento Interno.

§ 4º A seleção de Preceptor levará em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística e ética, conhecimentos e habilidades técnicas, bem como nas atividades didáticas dos PRAPS/PRMS e, ainda,

participação em congressos e produção técnica e científica.

§ 5º A seleção de Preceptor deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador do PRAPS/PRMS, por um representante da COREMU Local e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade Assistencial, ou ainda, alguém de sua indicação.

§ 6º O quantitativo de Preceptores por categoria profissional e por Unidade Assistencial será definido de acordo com a necessidade de cada PRAPS/PRMS e a portaria vigente, devendo esse número ser descrito no Anexo Técnico do Contrato de Gestão vigente, celebrado entre a SES-GO e as Organizações Sociais.

Art. 28 É de competência do Preceptor:

I - Exercer supervisão direta das atividades práticas do Residente, vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde nos cenários de prática, atuando como orientador de referência no desempenho das atividades.

II - Orientar e acompanhar, com suporte do Tutor o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP.

III - Facilitar a integração do Residente com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, famílias e grupos), com os Residentes de outros programas, bem como com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.

IV - Participar, junto com o Residente e demais profissionais envolvidos no PRAPS, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

V - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do Residente, relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao Tutor quando se fizer necessário.

VI - Avaliar os relatórios periódicos desenvolvidos pelo Residente sob sua supervisão.

VII - Proceder, em conjunto com o Tutor, a formalização do processo avaliativo formativo do Residente, com periodicidade máxima trimestral.

VIII - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

IX - Colaborar na orientação dos TCR como coorientador respeitada a exigência mínima de titulação de Mestre (caso o Preceptor tenha esta titularidade).

X - Notificar ao Tutor as situações de descumprimento dos deveres por parte do Residente, para que medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas em concordância com o disposto neste Regimento Interno.

XI - Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades.

XII - Elaborar, discutir e apresentar aos residentes o plano de atividades práticas no início de cada rodízio no cenário de prática em que o residente estiver sob sua preceptoría.

XIII - Realizar a avaliação mensal do residente, reunindo-se com o mesmo para discutir os conceitos atribuídos, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente.

XIV - Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

Art. 29 Os Preceptores, assim como os Tutores, terão direito à declaração correspondente, expedido pela respectiva instituição formadora.

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 30 O profissional de saúde que ingressar em um dos PRAPS e PRMS/SES-GO, por meio de aprovação em seleção pública específica, receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES/GO terão seus residentes designados pelos símbolos R1, R2 e R3, dependendo da duração dos programas.

Art. 31 São atribuições dos Profissionais de Saúde Residentes:

I - Conhecer o PP do PRAPS/PRMS para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras.

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS.

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço e comunidade, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e tecno-sociopolíticas.

IV - Dedicar-se exclusivamente ao PRAPS/PRMS, cumprindo integralmente a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições onde se desenvolve o PRAPS/PRMS.

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência.

VII - O Profissional de Saúde Residente apenas poderá se afastar ou se ausentar das atividades do programa mediante prévia solicitação e autorização do tutor ou coordenação.

VIII - Justificar faltas ao Preceptor e ao Tutor, de modo a viabilizar uma comunicação mais efetiva e coerente.

IX - Articular, junto ao Preceptor e ao Tutor, plano obrigatório de reposição de carga horária, caso seja necessária.

X - Articular-se com os representantes dos Profissionais de Saúde Residentes dos diversos PRAPS/PRMS.

XI - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de prática, bem como com outros PRAPS/PRMS, com os programas de Residência Médica, alunos da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde.

XII - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática.

XIII - Colaborar com os colegas das equipes de trabalho e, principalmente, em situações especiais ou de emergência.

XIV - Realizar as atividades que lhe forem atribuídas.

XV - Zelar pela ordem e disciplina nos ambientes de trabalho, bem como dos equipamentos e materiais disponíveis para uso.

XVI - Zelar pelo patrimônio institucional.

XVII - Comparecer às reuniões convocadas pelo Preceptor, Tutor ou Coordenador do PRAPS/PRMS.

XVIII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado.

XIX - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada aos PRAPS/PRMS.

XX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

XXI - Desenvolver o TCR individualmente, realizar sua qualificação, defesa pública e entregá-lo à COREMU/SESG conforme consta no *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do TCR*.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E MULTIPROFISSIONAL

Art. 32 Com base na legislação interministerial, os PRAPS e PRMS/SES-GO terão carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 02 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva, equivalentes a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidade uniprofissional, área de concentração Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, específico para a categoria profissional de Odontologia, terá duração mínima de 03 (três) anos, em regime de dedicação exclusiva, equivalente a uma carga horária mínima total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas e 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 33 Os PRAPS e PRMS/SES-GO, modalidades multiprofissional e uniprofissional, serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas e 20% (vinte por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais teóricas.

I - Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde. Haverá supervisão direta do corpo docente assistencial, por meio da atuação do Preceptor e Tutor.

Parágrafo Único: As estratégias práticas tem como objetivo desenvolver as competências, habilidades e atitudes profissionais confiáveis que acontecem em cinco níveis: observação das atividades; execução da atividade sob supervisão; realização da atividade com supervisão indireta; execução da atividade sem supervisão e, finalmente, supervisão de aprendizes iniciantes.

II - Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, onde o Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

III - Estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que acontecem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Art. 34 Os Profissionais de Saúde Residentes dos PRAPS e PRMS/SES-GO receberão bolsa salário financiada pelo MEC e repassada pelo MS em conta-salário específica aberta pelo próprio Residente, destinada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. Cabe ao MS informar quais instituições financeiras será realizado o repasse.

§ 2º A bolsa salário está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

Art. 35 O Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em conformidade com a legislação federal.

Art. 36 De acordo com a legislação vigente, as atividades de cada ano do PRAPS terão início no mês de março, ou conforme atualização da legislação.

Art. 37 Os Coordenadores dos PRAPS e Tutores serão responsáveis por definir com o Residente o cronograma de estágios eletivos e opcionais.

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 38 São direitos dos Profissionais de Saúde Residentes:

I - Receber bolsa salário mensal de acordo com os valores estabelecidos pelo MEC e MS, garantida pelo Art. 16, § 1º, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

II - Ser segurado contra acidentes pessoais.

III - Receber o Regimento Interno da COREMU, Projeto Pedagógico do PRAPS/PRMS e o *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do TCR* por meio eletrônico.

IV - Solicitar, inicialmente, à COREMU Local do PRAPS/PRMS e caso não seja atendido solicitar à COREMU/SESG esclarecimento de dúvidas relacionadas à Residência.

V - Ser supervisionado/assistido, no campo de prática, por corpo docente assistencial qualificado na área profissional (Preceptor), com qualificação mínima de Especialista.

VI - Ter acesso à plataforma *Moodle* e ser dispensado das atividades na Unidade Assistencial por período de 05 horas semanais, em dia da semana previamente definido entre as Coordenações Locais dos PRAPS e COREMU/SESG, para realizar as atividades do Eixo Transversal em EaD, inclusive no período de realização de estágios eletivos e optativos/externos.

VII - Receber orientação, acompanhamento e avaliação contínuos, com *feedback* de Preceptores, Tutor de campo/núcleo e Tutor em EaD.

VIII - Realizar estágio optativo, a partir do 2º ano de Residência, de no máximo 30 (trinta) dias, em locais cujo PRAPS seja compatível com o PRAPS/PRMS cursado.

a) Dentro desse período, o estágio poderá ocorrer em Unidades externas à SES-GO (outros Estados).

b) O estágio será autorizado pelo Tutor desde que seja supervisionado por corpo docente assistencial qualificado na área profissional, com titulação mínima de Especialista (Preceptor).

c) A documentação deverá ser organizada e entregue com tempo mínimo de 30 dias.

IX - Usufruir um dia de folga semanal a ser determinado pelo Tutor de acordo com escala, preferencialmente aos domingos.

X - Usufruir de 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade no PRAPS, em escala previamente definida no mês abril de cada ano, aprovada pelo Tutor e com a anuência do Coordenador Local do PRAPS/PRMS:

a) As férias poderão ser usufruídas por 30 (trinta) dias consecutivos (opção 1) ou fragmentadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias (opção 2):

Opção 1 – férias facultativas: 30 (trinta) dias consecutivos, iniciando na segunda-feira imediatamente anterior ao feriado de Natal.

Opção 2 – dois períodos de 15 (quinze) dias, sendo um período obrigatoriamente usufruído em dezembro, iniciando na primeira segunda-feira imediatamente anterior ao feriado de Natal, e os 15 (quinze) dias restantes no mês de julho (entre os dias 1º e 30) ou iniciando na terça-feira imediatamente posterior ao feriado de 1º de janeiro do ano seguinte.

XI - O residente que cumprir plantão noturno de 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

XII - Participar de evento científico, presencial ou à distância, relacionado à área de formação do PRAPS/PRMS que está vinculado, desde que não exceda 40 horas/ano de Residência, mediante autorização prévia do Tutor e ciência do Coordenador Local do PRAPS, sendo que o Residente deverá:

a) Solicitar autorização para participação no evento com antecedência mínima de 30 dias.

b) Para eventos *online* não poderá ser feita compensação de carga horário, ou seja, o residente será liberado para o dia do curso.

c) Caso o evento científico seja realizado a distância, ou presencial em Goiânia, o Residente será liberado de suas atividades da Residência somente no período/horários do evento, devendo apresentar ao Tutor o cronograma.

d) Entregar ao Tutor a cópia do certificado do evento imediatamente ao seu retorno às atividades.

e) A temática do curso ou evento deverá ter relação com o núcleo e área de concentração do programa.

XIII - Receber alimentação, de acordo com a carga horária 2 pequenas refeições e 1 grande refeição, e usufruir de área de convivência ou repouso noturno, respeitando os horários e locais pré-fixados pelas Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS/PRMS.

XIV - Receber o Certificado de Conclusão da Residência, correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação.

XV - O residente que se desligar do programa fará jus a uma declaração comprovando a carga horária praticada, bem como os módulos realizados, expedidos pela COREMU/SESG.

XVI - Usufruir de todos os direitos previdenciários previstos na legislação brasileira:

Parágrafo único: A carga horária prática perdida em razão dos direitos previdenciários concedidos deverá ser repostada integralmente ao final do PRAPS/PRMS.

XVII - Assegurar à Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante a licença maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

XVIII - Assegurar ao Profissional de Saúde Residente a concessão de licença de 05 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

XIX - Assegurar ao Residente a concessão de licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

XX - Assegurar ao Residente a concessão de 08 (oito) dias consecutivos de afastamento no caso de núpcias, a contar da data do casamento.

XXI - O Residente terá direito a licenças médicas, desde que apresente o atestado médico comprobatório.

Art. 39 São deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

I - Assinar o Termo de Compromisso no ato da matrícula, sem o qual não poderá iniciar as atividades no PRAPS.

II - Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico.

III - Desenvolver atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

IV - Cumprir rigorosamente os horários que lhes são atribuídos, registrando diariamente a frequência no campo de prática.

V - Frequentar regularmente e participar ativamente das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do PRAPS, cumprindo as atribuições que lhes forem designadas por Tutores e Preceptores.

VI - Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável, cordial e respeitoso, comportando-se de maneira idônea, ética e disciplinada, associados a boas relações com os demais profissionais que atuam na Instituição.

VII - Realizar o estágio eletivo/obrigatório em campos de práticas pré-definidos com o Tutor, conforme cronograma previamente estabelecido.

VIII - Responsabilizar-se pelo contato, com a Unidade de seu interesse para a realização dos estágios optativos, e pela documentação necessária para a efetivação desses estágios:

a) Para estágios nas Unidades da SES-GO, o Residente deverá preencher 03 (três) vias do *Termo de Compromisso para Atividades Práticas da Residência*, disponibilizado pela Coordenação Local do PRAPS e pela COREMU/SESG, devendo uma via ser entregue ao Coordenador Local do PRAPS de origem (primeira compromissária), uma ao Coordenador do PRAPS que receberá o Residente para o estágio (segunda compromissária) e uma via à Coordenação da COREMU/SESG.

b) As 03 (três) vias do *Termo de Compromisso para Atividades Práticas da Residência* serão, obrigatoriamente, assinadas pelo Coordenador Local do PRAPS de origem, pelo Coordenador do PRAPS que receberá o Residente e pelo Coordenador da COREMU/SESG.

c) Anexar uma cópia do documento de identidade e CPF, da carteira profissional atualizada e do cartão de vacinas atualizado ao Termo de Compromisso que será entregue ao Coordenador do PRAPS que receberá o Residente para o estágio.

d) Para estágios externos às Unidades da SES-GO, o Residente deverá providenciar a documentação exigida pela Unidade que o receberá para o estágio, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Realizar individualmente as atividades propostas na plataforma (AVA) do Eixo Transversal em EaD, cumprindo os prazos estabelecidos para as postagens, inclusive nos períodos de estágio eletivo ou optativo/externo.

X - Elaborar e entregar planos, relatórios e outros documentos referentes às atividades do PRAPS nas datas estabelecidas.

XI - Utilizar, guardar e conservar impressos e eletrônicos e outros materiais de utilização;

XII - Socializar o conhecimento adquirido em evento científico para o qual foi liberado para participar, a critério da tutor.

XIII - Comunicar com antecedência o não comparecimento às atividades teóricas e teórico-práticas ao Tutor, e às atividades práticas ao Preceptor e Tutor.

XIV - Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local da Residência.

XV - Manter contatos pessoais (telefones, endereço e e-mail) atualizados junto à Coordenação Local do PRAPS e à COREMU/SESG, e comunicar a estas instâncias, imediatamente, qualquer alteração destas informações.

XVI - Comunicar imediatamente à Coordenação Local do PRAPS e à COREMU/SESG a desistência da Residência, formalizando imediatamente sua solicitação de desligamento junto à COREMU/SESG.

XVII - Respeitar e cumprir as normas e regimentos internos ou externos do PRAPS no qual está inserido, as normas da SES-GO e da Unidade onde estiver atuando.

XVIII - Acompanhar as visitas técnicas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, em relação aos casos sob seus cuidados.

XIX - Levar ao conhecimento do representante dos Profissionais de Saúde Residentes de seu PRAPS e/ou do seu Tutor as irregularidades observadas.

XX - Realizar a avaliação institucional e a avaliação de desempenho de Coordenadores, Tutores e Preceptores, com periodicidade semestral, proposta pela COREMU/SESG.

XXI - Ter boa apresentação e apresentar-se de maneira discreta, em concordância com as normas regulatórias.

XXII - Registrar corretamente e com fidedignidade todas as condutas e procedimentos nos prontuários.

XXIII - Comparecer às reuniões programadas e extraordinárias, se for o caso.

XXIV - Entregar por escrito ao Tutor o relatório mensal das atividades práticas da Residência, devidamente carimbados e assinados pelo residente e preceptor.

XXV - Obedecer às normas do Código de Ética de sua profissão.

XXVI - Utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários na realização da assistência prestada ao paciente.

XXVII - Repor a carga horária obrigatória referente às atividades práticas perdidas, em razão de quaisquer ocorrências de afastamentos, sem direito a remuneração, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no PRAPS/PRMS.

a) O cronograma de reposição das atividades práticas elaborado pelo residente e assinado pelo coordenador/tutor e preceptor deverá ser encaminhado à COREMU/SESG para registro.

b) As reposições devem ser feitas, preferencialmente, até o final do ano corrente.

c) A reposição de carga horária deverá ser realizada respeitando-se o dia de descanso obrigatório (preferencialmente aos domingos) e não deverá ser feita durante as férias programadas.

XXVIII - Restringir o uso do celular, utilizando-o apenas em casos de extrema necessidade, desde que não haja prejuízo às normas da instituição executora e de suas atividades.

XXIX - Responsabilizar-se pelo contato com a Unidade de seu interesse para a realização do estágio optativo, e pela documentação necessária para a efetivação desse estágio.

XXX - Cumprir integralmente o horário estabelecido pelo PRAPS, observando assiduidade e pontualidade.

XXXI - Permanecer nos cenários de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas apenas no horário e/ou período designado pelo Tutor, ou sob a anuência do mesmo.

XXXII - Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do programa sem anuência do Tutor de núcleo e/ou autorização prévia da Coordenação da COREMU/SESG.

XXXIII - Comunicar imediatamente ao Tutor as ausências ou faltas e entregar ao Tutor ou ao Coordenador do PRAPS, ou garantir a entrega de documentos comprobatórios de ausência em até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição do documento.

Art. 40 Ao Profissional de Saúde Residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do seu Preceptor e Tutor, e/ou faltar, sem justificativa cabível, às atividades da Residência.

II - Retirar, sem anuência prévia da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço onde esteja atuando.

III - Conceder a pessoas estranhas ao serviço ou qualquer outro profissional o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade.

IV - Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição.

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem e/ou desrespeitem os pacientes e familiares, assim como os preceitos de ética profissional e do regimento da Instituição.

VI - Utilizar instalações e/ou materiais e equipamentos do serviço para lucro ou benefício próprio ou de maneira inadequada.

VII - Fazer fotografias, gravar vídeos ou áudios, em quaisquer circunstâncias, exceto quando expressamente autorizado pelo usuário do SUS, no contexto de atendimento, ou pela equipe da Unidade Assistencial/serviço de saúde, no contexto de reuniões e aulas ou atividades práticas, com ciência do Tutor ou Preceptor, mediante autorização por escrito.

VIII - Cumprir carga horária em campos ou atividades não previstas no cronograma sem conhecimento e autorização do Tutor e do Coordenador do PRAPS/PRMS.

IX - Apresentar-se embriagado ou intoxicado com substâncias ilícitas ou drogas de abuso durante as atividades do PRAPS, bem como portar substâncias ilícitas, arma de fogo e objetos perfurocortantes ou outros artefatos que possam ferir pessoas.

X - Exercer quaisquer outras atividades concomitantes à Residência.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS, TRANCAMENTOS DE VAGAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 41 São licenças e afastamentos concedidos aos Profissionais de Saúde Residentes, mediante entrega de documento específico para tal fim à COREMU/SESG:

I - À Residente gestante ou adotante será assegurada licença maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro

de 2008, e mediante solicitação da Residente à COREMU/SESG, em até 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) A prorrogação de 60 (sessenta) dias deverá ser solicitada à COREMU/SESG até o final do primeiro mês após o nascimento ou adoção da criança e, se concedida, deverá ser usufruída imediatamente após o término dos 120 dias de licença maternidade.

b) A Residente, ao licenciar-se em função da maternidade, para ter direito ao salário-maternidade pago diretamente pela Previdência Social, deverá ter cumprido 10 (dez) meses de contribuição ao INSS, contados do início da Residência ou contribuição anterior.

c) No período da licença maternidade, a bolsa salário paga pelo MS será suspensa, voltando a ser paga somente quando a Residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do PRAPS/PRMS.

d) Não tendo cumprido a contribuição de 10 (dez) meses ao INSS, a Residente não terá direito ao recebimento de salário-maternidade pelo INSS e nem à bolsa salário do MS.

II - À residente gestante possui o direito de solicitar o trancamento da matrícula devido ao exercício de atividades em ambiente insalubre, durante todo o período de gestação, sendo prescindível a apresentação de atestado de saúde emitido por médico como condição para tanto

III - Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

IV - Licença nojo de 08 (oito) dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

V - Licença núpcias de 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de casamento, a partir da data do casamento.

VI - Licença para tratamento de saúde, concedida mediante apresentação de documento comprobatório da condição de saúde.

a) Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 14 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 14 dias consecutivos o Residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

VI - Nos casos de doação de sangue, aplica-se ao (à) Residente as normativas descritas na Lei nº 1.075, de 27/03/1950 e no Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, que concedem 01 (um) dia de dispensa do trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada a doação. A dispensa de 01 (um) dia poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses de trabalho.

Art. 42 Nenhuma das licenças poderá ser adiada ou acumulada e todos os documentos comprobatórios deverão ter ciência do Coordenador do PRAPS/PRMS e do Tutor, que deverá encaminhá-los à COREMU/SESG.

Art. 43 O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado da COREMU e homologado pela CNRMS:

a) O Residente poderá solicitar 01 (um) trancamento de matrícula de até 01 (um) ano, que deverá ser feito formalmente à COREMU/SESG.

b) O motivo para a solicitação de trancamento deverá ser explicitado claramente, sendo levado para discussão e votação em reunião de Colegiado da COREMU.

c) Enquanto o Colegiado da COREMU não decidir sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, e a CNRMS não deliberar parecer AD REFERENDUM autorizando o afastamento, o Residente deverá permanecer em atividade na Unidade Assistencial.

d) Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa salário referente à Residência.

e) A qualquer momento o Residente poderá solicitar à COREMU/SESG o retorno às atividades do PRAPS/PRMS.

Art. 44 Nos casos de licença para tratamento de saúde/licença médica, o Profissional de Saúde Residente:

a) fará jus à bolsa paga pela instituição provedora quando apresentar atestado médico devidamente identificado e com menção do CID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de até 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência da mesma doença, devendo comunicar o fato imediatamente ao seu Tutor e ao Coordenador do PRAPS/PRMS.

b) Deverá requerer auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) caso apresente atestado médico por período que ultrapasse 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência da mesma doença.

§ 1º Em caso de acidente, a assistência ao Residente acidentado deverá seguir as normas relacionadas a acidentes de trabalho, fluxo interno de atendimento a acidentados da Unidade Assistencial, notificação aos serviços de apoio e, caso necessário, solicitação de licença médica, nos termos deste artigo.

§ 2º Em caso de acidente, o Profissional de Saúde Residente, como contribuinte individual, não fará jus ao auxílio-acidente. Terá direito à licença médica e ao auxílio-doença, desde que preenchidas as premissas estabelecidas neste artigo.

Art. 45 Nos casos de licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamentos, a carga horária prática e teórico-prática deverá ser repostada, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no PRAPS/PRMS.

Parágrafo Único. Em situações de afastamentos legais obrigatórios, a exemplo de convocação da justiça eleitoral, não haverá necessidade de reposição de carga horária.

Art. 46 Os casos omissos serão analisados pela CNRMS.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 47 O processo de avaliação da aprendizagem dos Profissionais de Saúde Residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

I - Frequência às atividades programadas.

II - Avaliação da vivência prática, segundo critérios de desempenho profissional, comportamento ético e domínio do conhecimento.

III - Avaliação de desempenho e aprendizagem nas atividades teóricas e teórico-práticas.

IV - Avaliação do TCR.

Parágrafo Único. A avaliação dos residentes, minimamente, será bimestral. Na avaliação periódica do Residente poderão ser utilizadas, de acordo com as especificidades de cada programa e área profissional, as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades, dentre outros.

§ 1º Os Residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e teórico-prática e o mínimo exigido da carga horária teórica (oitenta e cinco por cento), conforme estabelecido pela CNRMS em suas resoluções.

§ 2º Por ocasião do ingresso dos Profissionais de Saúde Residentes no PRAPS/PRMS, o Coordenador da COREMU Local e o Tutores, em reunião formal com ata e assinatura dos presentes, deverá informar e orientar sobre a metodologia empregada para avaliação.

§ 3º A metodologia de avaliação será prevista no PP de cada PRAPS/PRMS e em caso de necessidade de modificação deverá ser justificada pelo Coordenador da COREMU local e tutoria da área profissional em questão em reunião de NDAE, mediante aprovação do Colegiado da COREMU.

Art. 48 Para obtenção do título de especialista é necessário:

I - Aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

II - Integralização curricular do PRAPS, com aprovação em todos os módulos dos eixos temáticos.

Parágrafo único. Será considerado aprovado nos módulos dos eixos temáticos ou no TCR o Residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na média de cada módulo e na média final.

Art. 49 A promoção do Profissional de Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do PRAPS estão condicionados:

I - Ao cumprimento integral (cem por cento) da carga horária exclusivamente prática e teórico-prática de cada módulo.

II - Ao cumprimento de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica.

III - À aprovação nas avaliações de desempenho, obtidas por meio de notas e outros critérios de avaliação estabelecidos pelos PRAPS/SES-GO.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos desta Seção implicará no desligamento do Residente do PRAPS/SES-GO.

SEÇÃO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 50 O Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, obrigatoriamente, e de forma individual, o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) na forma de artigo científico elaborado a partir de pesquisa ou criação de produto tecnológico.

Parágrafo único. O TCR deve seguir a formatação preconizada no *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do TCR*, disponibilizado ao Residente pela COREMU/SESG e pelas Coordenações Locais dos PRAPS/PRMS.

Art. 51 Serão aceitas as seguintes modalidades de pesquisa para o TCR:

I - Estudo original, com pesquisa de campo, laboratório ou documental.

II - Estudo de relato de caso ou série de casos.

III - Projeto de intervenção ou projeto aplicativo, com elaboração do plano de ação e, se houver viabilidade, aplicação prática da intervenção gerencial.

IV - Relato de experiência de desenvolvimento de produto tecnológico.

V - Outras modalidades, a critério da COREMU/SESG.

Parágrafo único. Não será aceita a modalidade de pesquisa do tipo revisão bibliográfica.

Art. 52 Serão aceitas as seguintes modalidades de produto tecnológico para o TCR:

I - Desenvolvimento de software e aplicativos.

II - Desenvolvimento de material didático.

III - Desenvolvimento de protocolos de atendimento.

V - Escalas de avaliação.

VI – Patente.

VII - Outras modalidades, a critério da COREMU/SESG.

Art. 53 A orientação do TCR deverá ser realizada, obrigatoriamente, por um Tutor e em situações excepcionais por Preceptor do PRAPS (com titulação mínima de Mestre), independente de sua área de formação.

§ 1º Em casos excepcionais, a Coordenação da COREMU Local poderá indicar profissionais Mestres que não possuem vínculo com o PRAPS e/ou com a SES-GO para assumir a função de orientação de TCR, devendo ser deliberado em reunião do Colegiado da COREMU.

a) O orientador sem vínculo não terá direito à gratificação atribuída aos servidores efetivos ou aos contratados pelo regime celetista, paga pela SES-GO, para o exercício desta função.

§ 2º O orientador, em comum acordo com o Residente, poderá indicar um profissional vinculado a SES ou a Unidade Assistencial, para assumir a coordenação do TCR.

§ 3º Será aceito somente 01 (um) coorientador, que deverá ter titulação mínima de Mestre (reconhecida pelo MEC).

§ 4º O coorientador deverá assinar um Termo de Compromisso de Coordenação.

Art. 54 O Profissional de Saúde Residente deverá elaborar, sob supervisão, o projeto de pesquisa ou plano de elaboração de produto tecnológico ou projeto de intervenção para o TCR conforme normas da ABNT (ou de acordo com as normas da revista a ser publicado o artigo), durante o primeiro ano letivo (R1), devendo entregá-lo até outubro para a banca examinadora para qualificação.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa do Residente poderá ser parte integrante de um projeto “guarda-chuva”. Mesmo neste caso é obrigatória a elaboração de um projeto próprio.

Art. 55 Projeto de pesquisa integrado (“guarda-chuva”) é aquele que se articula e/ou se desdobra em outros (sub) projetos que são desenvolvidos em parceria com profissionais de outras instituições e/ou centros de pesquisa ou com estudantes em formação nos cursos *lato* (Residência em Área Profissional da Saúde) e *stricto sensu*.

§ 1º O orientador é necessariamente o proponente de projetos de pesquisas integrados.

§ 2º Os subprojetos ou projetos pontuais/desdobrados devem esclarecer a relação direta que possuem com o projeto integrado (“guarda-chuva”), ou seja, precisam indicar como serão articulados com o projeto maior do ponto de vista teórico, metodológico e/ou de campo.

§ 3º Sugere-se que a pesquisa seja multiprofissional.

Art. 56 Após a aprovação pelo orientador, o projeto de pesquisa deverá seguir o fluxo para realização de pesquisas da SES-GO, estabelecido pela Portaria nº 609/2020-SES, ou normativa vigente, que orienta os pesquisadores sobre os procedimentos para autorização e execução de pesquisas científicas em unidades da SES-GO.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de desenvolvimento de produto tecnológico.

Art. 57 Em caso de mudança de orientador do TCR:

§ 1º O Residente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador do PRAPS/PRMS, solicitar mudança de orientador.

§ 2º Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Coordenador do PRAPS/PRMS.

§ 3º Em casos de desligamento da Unidade Assistencial da SES-GO, ou mesmo da própria SES-GO, do profissional que exerce a função de orientador, ficará a critério deste profissional permanecer com a orientação.

a) O profissional desligado da SES-GO que permanecer como orientador de TCR não terá direito à gratificação atribuída aos servidores efetivos ou contratados pelo regime celetista, paga pela SES-GO, para o exercício desta função.

b) O profissional nos casos de afastamento médico ou licenças por períodos prolongados e que interfira na condução da pesquisa, poderão ser substituídos após votação em reunião de NDAE.

Art. 58 Depois de finalizado o TCR, o Residente deverá fazer uma apresentação pública e defesa perante banca examinadora, em data e local estabelecidos pela COREMU/SESG.

§ 1º A apresentação pública e defesa do TCR perante banca examinadora será realizada, preferencialmente, na modalidade presencial, organizada pela COREMU/SESG com a colaboração das Coordenações Locais dos PRAPS.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização na modalidade presencial, a COREMU/SESG poderá optar pela apresentação em formato online.

Art. 59 A banca examinadora do TCR será composta por, ~~no mínimo,~~ 03 (três) membros sendo aceito apenas 01 (um) com titulação mínima de Especialista.

§ 1º O orientador é membro obrigatório da banca examinadora, e deverá presidi-la.

§ 2º Os outros examinadores, denominados membros convidados, serão escolhidos entre o corpo docente assistencial dos PRAPS e PRMS/SES-GO, preferencialmente com titulação mínima de mestre.

§ 3º Excepcionalmente, os membros convidados poderão ser profissionais externos, sem vínculo com os PRAPS e PRMS/SES-GO.

§ 4º Os membros convidados serão indicados pelo Residente, em parceria com seu orientador, à Coordenação do PRAPS/PRMS, que comunicará à COREMU/SESG com, minimamente, 02 (dois) meses de antecedência à data da defesa, para ratificar a composição da banca examinadora.

§ 5º O coorientador não poderá compor a banca examinadora do TCR.

Art. 60 O julgamento realizado pelos membros da banca examinadora concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do trabalho.

§ 1º Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas em conceito de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o Residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 2º Caso haja necessidade de modificação no trabalho, o Residente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de defesa, para fazer as reformulações.

Art. 61 Após a defesa pública, o Residente terá 15 (quinze) dias consecutivos para entregar a versão final do TCR à COREMU/SESG.

Parágrafo único. Na entrega da versão final do TCR, o Residente deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação de protocolo de envio de um artigo para publicação na RESAP ou outro periódico científico.

Art. 62 O Residente que não obtiver aprovação no TCR poderá requerer, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante exposição justificada à COREMU/SESG, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

Parágrafo único. Se o pedido para reelaboração for deferido e residente terá o prazo de 15 dias para realizar as adequações.

SEÇÃO X

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 63 O Profissional de Saúde Residente dos PRAPS/SES-GO que deixar de cumprir as normas deste Regimento e da Instituição/serviço onde está inserido, ou ainda, infringir o Código de Ética Profissional, estará sujeito às penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal.

II - Advertência escrita.

III - Suspensão.

IV - Desligamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções disciplinares não ocorrerá necessariamente nesta ordem, e serão consideradas a natureza, a gravidade e a recorrência da infração, bem como os antecedentes do Residente.

Art. 64 As ocorrências/transgressões disciplinares serão comunicadas imediatamente à Coordenação Local do PRAPS, que tomará as providências pertinentes.

Parágrafo único. O Coordenador do PRAPS encaminhará à COREMU/SESG, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os relatórios e/ou atas referentes às transgressões e aplicação de penalidades ao Residente que ocorrerem na Unidade onde se desenvolve o PRAPS.

Art. 65 A pena de advertência verbal será aplicada pelo Tutor em reunião com o Residente, com o Coordenador do PRAPS e 02 (duas) testemunhas, sendo obrigatório o registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 66 A pena de advertência escrita será aplicada pelo Tutor em reunião com o Residente, com o Coordenador do PRAPS e 02 (duas) testemunhas, sendo obrigatório o registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. A depender da gravidade da falta cometida pelo Residente, o Tutor, em concordância com o Coordenador do PRAPS, deverá optar pela aplicação de advertência verbal ou escrita.

Art. 67 Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Residente que:

I - Perturbar a ordem da Instituição/serviço, desrespeitando normas ou quaisquer de seus membros.

II - Faltar, sem justificativa prévia e cabível, às atividades práticas e/ou aos compromissos assumidos.

III - Não cumprir tarefas designadas.

IV - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem aos doentes e familiares ou desrespeitem os preceitos de ética profissional e do regimento da Instituição.

V - Faltar à urbanidade e à postura nas suas atividades e relações interpessoais, aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.

VI - Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da Instituição/serviço.

VII - Ausentar-se das atividades sem autorização formalizada do Preceptor, Tutor ou Coordenador do PRAPS.

VIII - Apresentar-se embriagado ou intoxicado com substâncias ilícitas ou drogas de abuso durante as atividades do PRAPS, bem como portar substâncias ilícitas, arma de fogo e objetos pérfuro-cortantes ou outros artefatos que possam ferir pessoas.

XIX - Praticar atos de insubordinação e/ou indisciplina de modo recorrente, persistente e/ou grave.

X - Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Instituição/serviço, se não for cominada penalidade mais grave.

Art. 68 A penalidade de SUSPENSÃO poderá ser aplicada após uma advertência verbal ou escrita, quando ocorrer reincidência de ações faltosas.

§ 1º A pena de suspensão será aplicada pelo Tutor e pelo Coordenador do PRAPS, em reunião com o Residente e com participação de pelo menos 02 (duas) testemunhas, sendo obrigatório o registro em ata e assinatura de todos os presentes.

§ 2º A depender da gravidade do caso, o Residente poderá ser suspenso de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Durante o período de suspensão, o Residente fica impedido de exercer as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, que deverão ser repostas integralmente, e de forma obrigatória, sem recebimento da bolsa, como R1 até o final do ano vigente e como R2 ao final do período previsto para a conclusão do PRAPS/PRMS.

Art. 69 A penalidade de suspensão será aplicada ao Residente nos seguintes casos:

I - Por ofensa/agressão verbal ou física a qualquer pessoa do local onde desenvolvam suas atividades do PRAPS/PRMS.

II - Por dano material causado ao patrimônio da Unidade Assistencial.

III - Nos casos de reincidência em infração já punida com advertência verbal e/ou escrita.

IV - Todas as vezes em que fica configurada transgressão da ordem disciplinar, dos princípios éticos e morais, e da responsabilidade profissional, com desrespeito ao Código de Ética Profissional.

Art. 70 Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao Residente que:

I - Não comparecer às atividades do PRAPS/PRMS, sem justificativa legal, por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses.

II - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o Residente sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa.

III - Reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para a suspensão.

IV - Perturbar de forma grave a ordem no interior da Instituição/serviço, impedindo suas atividades.

V - Praticar atos incompatíveis com a moral, os bons costumes e com a dignidade.

Art. 71 São condições em que se aplica diretamente o DESLIGAMENTO quando o Residente:

I - Não comparecer às atividades do PRAPS/PRMS por um período de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa legal.

II - Não apresentar, ao final do PRAPS/PRMS, o TCR, conforme estabelecido pela Resolução nº 5, de 07 de novembro de 2014 e de acordo com o *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do TCR*.

III - Não cumprir integralmente a carga horária prática e teórico-prática do PRAPS/PRMS.

IV - Não cumprir o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica.

V - Não atingir os critérios estabelecidos para aprovação, em cada ano de Residência, devendo o caso ser apresentado e discutido pelo Colegiado da COREMU.

VI - Realizar quaisquer outras atividades concomitantemente com o período de vigência da Residência, conforme disposto no Art. 2º da Portaria nº 350/2015-GAB/SES-GO, ou legislação vigente.

Art. 72 Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência.

II - Ação premeditada.

III - Alegação de desconhecimento das normas da Instituição/serviço, do Regimento Interno da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 73 A análise de transgressões disciplinares que possam culminar na aplicação de penalidade de desligamento será realizada pela Subcomissão de Apuração, cujos membros serão designados em reunião de Colegiado da COREMU.

§ 1º A Subcomissão de Apuração será composta por 01 (um) representante de cada Unidade Assistencial, preferencialmente o Coordenador do PRAPS e um representante dos Profissionais de Saúde Residentes (R2), desde que não seja ele o envolvido e que não faça parte da Unidade onde ocorreu a transgressão.

a) Caso seja ele o envolvido ou faça parte da Unidade onde ocorreu a transgressão, será designado outro representante de Residentes para compor a Subcomissão.

b) O Coordenador do PRAPS onde ocorreu a transgressão disciplinar não participará como membro da Subcomissão de Apuração.

§ 2º Os membros da Subcomissão de Apuração não poderão ter qualquer vínculo com o acusado, evitando conflito de interesses e resguardando o caráter de neutralidade indispensável à Subcomissão.

§ 3º Depois de formada a Subcomissão, cada membro, individualmente, fará a leitura dos fatos/processo, que ficará sob a guarda da COREMU/SESG, tendo, para isso, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a convocação da Subcomissão.

§ 4º Após este prazo, a COREMU/SESG e os membros da Subcomissão se reunirão para discussão do caso, que deverá ser apresentado de forma sucinta, com o relato de fatos relevantes quanto à acusação, defesa e provas apresentadas.

§ 5º O Residente acusado, o Coordenador Local e o Tutor do PRAPS envolvido serão convocados para serem ouvidos e, só então, o caso será julgado pelos membros da Subcomissão.

§ 6º Para julgamento da infração e emissão de parecer sobre o caso, serão designados 05 (cinco) membros da Subcomissão de Apuração, ficando o representante dos Residentes na obrigatoriedade de votar.

§ 7º O Residente acusado ficará afastado de suas atividades do PRAPS até a conclusão do processo de desligamento.

a) Caso não seja efetivado o desligamento, o Residente deverá repor a carga horária referente ao período em que ficou afastado, cumprindo integralmente a carga horária prática do PRAPS/PRMS.

b) O período de reposição de carga horária não será remunerado.

Art. 74 Emitido o parecer pela Subcomissão, a COREMU/SESG terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para finalizar o relatório e encaminhá-lo para as assinaturas dos membros participantes.

§ 1º Após este prazo, a COREMU/SESG notificará o Residente acusado sobre a decisão da Subcomissão e, sendo penalizado com o desligamento, poderá apresentar recurso à COREMU/SESG no prazo máximo de 03 (dias) úteis contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 2º O recurso interposto será analisado em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento pela COREMU/SESG. A Subcomissão de Apuração se reunirá com a Coordenação Técnico-Legal/SESG e emitirá novo parecer, decidindo pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do recurso.

§ 3º A Subcomissão de Apuração contará com prazo de até 30 (trinta) dias para o deferimento final do processo de desligamento.

Art. 75 O Residente, após a análise do recurso e emissão de parecer desfavorável pela COREMU/SESG, poderá recorrer à CNRMS, que julgará o caso em última instância.

§ 1º Fica assegurado ao Residente punido com o desligamento, o direito de acompanhamento do processo e ampla defesa.

§ 2º As solicitações de documentos pertinentes ao processo, por parte do Residente acusado, deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico à COREMU/SESG.

§ 3º O cumprimento da penalidade terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 76 O ingresso ao PRAPS/SES-GO dar-se-á por meio de processo seletivo público anual realizado por instituição parceira/conveniada, a ser homologado pela COREMU/SESG e com ampla divulgação do edital em sites oficiais.

§ 1º Candidatos que já cursaram algum PRAPS/SES-GO e que sofreram sanção disciplinar de DESLIGAMENTO ficam impedidos de participar do processo seletivo pelo período de 05 (cinco) anos decorridos da data da sanção.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado por outro órgão competente conveniado à SES-GO, cabendo à COREMU/SESG o acompanhamento de todas as etapas.

§ 3º Os critérios de seleção e aprovação dos candidatos ao PRAPS/SES-GO serão estabelecidos pela COREMU/SESG em parceria com o órgão responsável pelo processo seletivo.

§ 4º As vagas serão ocupadas por meio de Chamada Pública realizada em dia e horário pré-estabelecidos em Edital.

Art. 77 A matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis será realizada pela COREMU/SESG em parceria com as Coordenações Locais dos PRAPS.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato classificado deverá assinar o Termo de Compromisso – COREMU/SESG/SES-GO, onde consta que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento da matrícula e não o terá no período de vigência da Residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida durante o PRAPS.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 Todos os Profissionais de Saúde Residentes receberão uma cópia eletrônica deste Regimento Interno e do *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)*.

Art. 79 Os casos omissos e situações não previstas neste Regimento serão discutidos e deliberados pelo Colegiado da COREMU e, se pertinente, poderá ser elaborado documento na forma de 'nota técnica' ou outro documento similar/pertinente.

Art. 80 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 26/05/2023, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47900686 e o código CRC E2C3AF04.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RUA 26 N° 521, , - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202300010021447



SEI 47900686